

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARÁ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARÁ



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Seleção para subsídio e fomento de artistas, grupos artísticos e espaços culturais, enquadrados como pessoas físicas e sediados em Morada Nova, que apresentem propostas artísticas para ações de estímulo nas diversas expressões artísticas (artes plásticas, artes populares, cinema e audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro). O objeto será dividido em duas ações, a saber:

**1.1. Descrição da Ação:** Selecionar até 20 (vinte) projetos desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais, no contexto da pandemia da Covid-19, para receber o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**1.2. Descrição da Ação:** Selecionar até 87 (oitenta e sete) projetos desenvolvidos por artistas de diversas linguagens culturais, no contexto da pandemia da Covid-19, para receber o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### 2. DA MODALIDADE

A contratação do objeto acima dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Para minimizar os efeitos das medidas de isolamento social e de restrição às atividades econômicas, inclusive, as artísticas, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Governo Federal, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de Lei Aldir Blanc, liberou para os estados, Distrito Federal e municípios, 3 bilhões de reais em auxílio financeiro a artistas e estabelecimentos culturais, a serem aplicados em renda emergencial para os trabalhadores do setor, subsídios para manutenção dos espaços culturais e instrumentos como editais e prêmios.

Regulamentando essa Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no qual estabelece que aos municípios e ao Distrito Federal caberá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de



agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Em consonância com as disposições da lei e decreto mencionados, os municípios poderão repassar entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para manter espaços artísticos e culturais, pequenas e microempresas culturais e cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social contra a pandemia.

#### **4. DOS PRAZOS**

O prazo vigência do objeto do contrato será de 60 dias, iniciando logo após sua assinatura, podendo ser prorrogado por 30 dias.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional, Estadual e Municipal:

- a) ficha de inscrição modelo anexo;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional, estadual ou municipal:

- a) ficha de inscrição modelo anexo;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARA



- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.
- f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria;
- g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pelo GT – Grupo de Trabalho, que avaliará o cumprimento da aplicação dos recursos nas ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

#### **7. DO VALOR**

O valor a ser repassado para as ações descritas no item 1.1 deste Termo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e para as ações do item 1.2 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e será feito em única parcela, em conta corrente fornecida pelo beneficiário dos recursos.

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato oriundo do objeto do presente Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1802.1339203072.050,**

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARÁ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

LEI  
ALDIR  
BLANC  
DE EMERGENCIA CULTURAL  
CEARÁ



33.50.43.00/33.90.39.00/33.90.48.00, FONTES DE RECURSOS:  
1001000000/1560000000.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 10.1. Comprovar o cumprimento do objeto pactuado no instrumento contratual;
- 10.2. Em caso de não comprovação do objeto pactuado devolver os recursos recebidos.

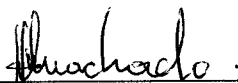
## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS

- 11.1. Prestar esclarecimentos e informações ao beneficiário, de modo a orientá-lo na correta aplicação dos recursos nas ações objeto do repasse;
- 11.2. Realizar o repasse dos recursos no prazo fixado no instrumento de repasse;
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, o beneficiário sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento de repasse;

## 12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

- 12.1. O repasse dos recursos para a finalidade do objeto do presente Termo será feito mediante a celebração de Contrato de Repasse/Termo de Cooperação Financeira, seguindo as condições previstas neste Termo e no Edital da Chamada Pública.
- 12.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do beneficiário, este deverá assinar Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.
- 12.3. Havendo desistência de contratação de algum beneficiário, o valor que seria a ele repassado, será redistribuído entre os demais beneficiários credenciados.

Morada Nova/CE, 02 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO SOCORRO LEITAO MACHADO**  
Secretária de Cultura e Turismo